



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação XIKITIKAS.

Amora Ice & Pâtisserie, Limitada.

Arsara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benção Coral, Limitada.

Dongué Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EJC Empreendimentos, Limitada.

Heart Land Safaris, S.A.

Indic Facilities Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inforcom Invest, Limitada.

Mini Complexo Muingueze, Limitada.

Nutrire – Sociedade Unipessoal – Limitada.

Pedro Cativelos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prama Serviços, Limitada.

Sadav – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sahara Investments, Limitada.

Savanna Films, Limitada.

Soluções Ambientais & Serviços, S.A.

Stencis, Instalações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tommy Biscuits, Limitada.
Victuals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Apoio Social á Crianças Vulneráveis-Xikitikas Xikes como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio Social á Crianças Vulneráveis-Xikitikas Xikes.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Setembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Faustino Armando Lima, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Primonaldo Faustino Alua Lima para passar a usar o nome completo de Primonaldo de Faustino Nunes Lima.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação XIKITIKAS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza Jurídica

A Associação XIKITIKAS, abreviadamente designada XIKITIKAS, dotado de capacidade jurídica própria, autonomia patrimonial, financeira e administrativa, devendo obediência

aos estatutos e a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação XIKITIKAS tem a sua sede na província de Maputo, rua John Issa n.º 288, 31.º D, e exerce as suas actividades em todo território da República de Moçambique, podendo por deliberação dos associados estabelecer delegações e outras formas de

representação social que julgue necessária para seu funcionamento, bem como extingui-las.

A Associação XIKITIKAS constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação XIKITIKAS tem como principais objectivos:

Promoção e desenvolvimento de actividades solidárias e de caridade, no

apoio a grupos sociais e pessoas carenciadas, e mais vulneráveis da sociedade moçambicana.

Dois) E com vista à prossecução do seu objecto social, a Associação XIKITIKAS poderá desenvolver estas e outras actividades afins, que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:

- a) Conceber e desenvolver actividades e projectos para o acolhimento, educação e integração social de crianças órfãs, e jovens (com maior enfoque na rapariga);
- b) Promover actividades e campanhas de combate à violação dos direitos da criança, e rapariga vítima de casamentos prematuros, abusos sexuais, e tráfico humano;
- c) Promover actividades e campanhas de sensibilização e educação de jovens sobre a saúde sexual reprodutiva, e HIV-SIDA;
- d) Promover, a título exclusivo ou em associação com outras organizações nacionais ou estrangeiras, outras actividades consentâneas com a missão e visão da XIKITIKAS, e com a devida cobertura legal.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

A admissão, os direitos e obrigações dos membros efectivos, condições de admissão, demissão e exclusão, constarão de um regulamento interno, cuja criação, aprovação e alteração são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Das categorias de membro

Um) Os membros associados devem reunir no mínimo os requisitos exigidos pela lei civil.

Dois) A Associação XIKITIKAS é constituída por um número ilimitado de membros associados.

Três) A Associação XIKITIKAS tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Quatro) São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas que se tenham inscrito na Associação XIKITIKAS até à data da sua constituição.

Cinco) São Membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras admitidas como tal, mediante solicitação expressa, que se identifiquem com o objecto da Associação XIKITIKAS, e possam contribuir para a sua prossecução.

Seis) São Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à Associação XIKITIKAS, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos 50% dos membros.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

Um) Os direitos e a qualidade de membros perdem-se:

- a) A pedido do próprio, dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a 2 meses se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito do Conselho de Direcção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação do Conselho de Direcção, quando se verifiquem por parte do membros atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da Associação XIKITIKAS.

Dois) Nos casos da alínea c) do n.º 1, o Conselho de Direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos membros:

- a) Participar nas deliberações da associação, excepto nos casos previstos na lei;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Ser informado em tempo útil sobre as actividades que a associação visa prosseguir;
- d) Convocar a Assembleia Geral nos termos previstos nos estatutos e na demais legislação aplicável;
- e) Propor a candidatura de novos membros elegíveis;
- f) Beneficiar-se das acções desenvolvidas pela associação;
- g) Requerer a sua demissão dos órgãos que haja sido eleito.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Os membros associados têm a obrigação:

- a) Cumprir na íntegra as disposições estatutárias e demais legislação aplicável;
- b) Exercer com zelo, diligência e lealdade os cargos dos órgãos sociais que hajam sido eleitos;

- c) Manter-se informado das actividades prosseguidas pela associação;
- d) Satisfazer pontualmente a quotização;
- e) Participar nas actividades da associação, principalmente no que se refere a tomada de decisões em Assembleia Geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as demais decisões que são relevantes a prossecução efectiva do objecto da associação;
- g) Agir em prol e na defesa dos interesses comuns da associação e dos membros associados;
- h) Manifestar por escrito e com antecedência mínima de trinta dias, o interesse em demitir-se.

Três) Com a excepção do disposto na alínea b), do número anterior, os membros honorários consignam-se aos mesmos deveres dos membros efectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) São corpos sociais da Associação XIKITIKAS, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho de Direcção (gestoras).

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de 2 anos, sem prejuízo de uma reeleição.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é feita através de listas subscritas, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo noa órgãos sociais da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro colectivo só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial.

Três) Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pela mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado e subscrito pelo Conselho de Direcção ou por um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso público nos órgãos de informação jornalística mais eficazes do país, com a antecedência mínima de 30 dias.

Três) A convocatória indicará o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos para reunião. Nela, incluir-se-á também.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovando o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais do Conselho de Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar o Conselho de Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dadas relevantes;
- d) Aprovar a criação de delegações ou outras formas de representações;
- e) Admitir membros e membros-honorários;
- f) Aprovar e alterar o regulamento interno da associação;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta do Conselho de Direcção;

- i) Deliberar sobre a dissolução da associação, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um (a) secretário (a).

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado e subscrito pelo Conselho de Direcção ou por um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso público nos órgãos de informação jornalística mais eficazes do país, com a antecedência mínima de 30 dias.

Três) A convocatória indicará o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos para reunião. Nela, incluir-se-á também.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário de Direcção, eleitos por lista em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção superintende uma Direcção Executiva, que por sua vez, tem a função de garantir a prossecução e execução das actividades previstas nos termos do plano estratégico e respectivos planos operacionais da associação.

- a) A liderança da Direcção Executiva é assumida por um Director Executivo contratado pelo Conselho de Direcção;
- b) O Director Executivo monta a sua equipe de trabalho, de acordo com as necessidades da organização.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção delibera com a presença de maioria de seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Quatro) A associação obriga-se com a assinatura do presidente, juntamente com o Director Executivo, ou com as de dois membros do Conselho de Direcção. No último caso, com a autorização do Presidente ou, na falta desta, com a autorização da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho de Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua boa ou má gerência.

Seis) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

Sete) De qualquer eventual responsabilidade, são isentos os membros do Conselho de Direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Oito) De todas as reuniões ordinárias e formais do Conselho de Direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da associação;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da associação;
- e) Propor a admissão de membros ou exclusão de membros para a Assembleia Geral, assim como propor membros honorários;
- f) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da quotização;
- h) Garantir boa administração dos bens e gestão dos fundos da associação;
- i) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- j) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário relator e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, mediante convocação do seu presidente e, delibera com a presença de dois dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da associação, pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, ou pela Direcção Executiva, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que convocado, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos à título oneroso ou gratuito pela Associação XIKITIKAS, e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Integra o património social da Associação XIKITIKAS, bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas sociais da associação XIKITIKAS responde o património social.

Três) Em caso de extinção da associação, o património social será liquidado de acordo com o previsto na lei civil nas demais legislações.

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Um) Constituem-se fundos da Associação XIKITIKAS:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

Três) As receitas são aplicáveis para cobertura das despesas de funcionamento da associação, e no incremento das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da Associação XITIKITAS, só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.

ARTIGO VINTE E OITO

Extinção e liquidação

A Associação XIKITIKAS extingue-se:

- a) Por deliberação tomada em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito;
- b) E nos termos da lei.

Amora Ice & Pâtisserie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101119917 uma entidade denominada Amora Ice & Pâtisserie, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro. Zuleide Maria Jeronimo de Olival, de nacionalidade brasileira, casada com Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival, sob o regime separação total de bens, portadora do DIRE n.º 11BR00044848Q, emitido em 18 de Janeiro 2019, com domicílio na Avenida Samora Machel 417 – Condomínio Garden Park Village, Matola;

Segundo. Gabriela Pinheiro Barroso Miquelino, de nacionalidade brasileira, casada com Werner Araújo Miquelino da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, portadora do Passaporte n.º FV785622, emitido em 23 de Abril de 2018 com domicílio na Avenida Samora Machel condomínio Kings Village, Bloco A4 apartamento 301, Matola;

Terceiro. Werner Araújo Miquelino da Silva, de nacionalidade brasileira, casado com Gabriela Pinheiro Barroso Miquelino, sob o regime de comunhão de adquiridos portador do Passaporte n.º FR688141, emitido em 4 de Outubro de 2016, com domicílio na Avenida Samora Machel condomínio King's Village Bloco A4, apartamento 301, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Amora Ice & Pâtisserie, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 554.

Dois) A sociedade pode mediante deliberação, deslocar a respetiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confeção de produtos alimentares;
- b) Serviços de restaurante e pastelaria;
- c) Panificação, incluindo fabrico de produtos doces e salgados;
- d) Serviços de catering;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, incluindo, mas não se limitando a sumo, refresco, vinho, azeite e outros relacionados à atividade de restaurante, sorveteria, pastelaria e catering;
- f) Confeção, importação e exportação de gelados; e
- g) Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por decisão acordada entre os sócios, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividade diversa)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a construir ou já construídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) divididos entre os sócios em proporções a seguir demonstradas:

- a) Uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Zuleide Maria Jeronimo de Olival.
- b) Uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Gabriela Pinheiro Barroso Miquelino; e
- c) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Werner Araújo Miquelino da Silva.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a

parte de quotas deverá ser ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer dos sócios, individual e separadamente, ambos com plenos poderes legais para efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração em comum e expresso acordo entre os sócios poderá transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de qualquer dos sócios, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio, administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actas ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entendem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arsara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101101983, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arsara – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Barkat Anvarali Charaniya, natural da Índia, portador do Passaporte n.º N76663830, emitido aos 6 de Janeiro de 2016 pelos Serviços Migratórios de Moçambique, residente no Bairro Urbano Central na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arsara – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida do Trabalho, Bairro Mutauanha Cidade de Nampula, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderão abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e promoção imobiliária;
- b) Actividades imobiliárias por conta de outrem;
- c) Venda de motorizadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão de cotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota pertencente ao sócio seguinte único Barkat Anvarali Charaniya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sohilraj Anvarali Charaniya, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar seus poderes ao pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Nampula, 19 de Novembro de 2019.—
O Conservador, *Ilegível*.

Benção Coral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101253406 uma entidade denominada Benção Coral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Alfrieda Nel de nacionalidade sul africana, solteira e residente em Plot 3, Michael Street, Marabeth, Província de Gauteng, Africa do Sul, e portadora do Passaporte n.º A08466741, emitido em 24 de Abril de 2019 e válido até 23 de Abril de 2029;

Segundo: Kirsty Van Der Merwe de nacionalidade sul africana, solteira e residente em Plot 64, Richard Street, Marabeth, Província de Gauteng, na África do Sul, e portadora do

Passaporte n.º A06518814 emitido em 28 de Janeiro de 2018 e válido ate 27 de Janeiro de 2027;

Terceiro: Jan Hendrik Van Der Merwe, de nacionalidade sul africana, casado em regime de separação de bens com Jennifer Gale Van der Merwe, residente em Plot 64, Richard Street, Marabeth, Província de Gauteng, África do Sul, e portador do Passaporte n.º A01710666, emitido em 5 de Maio de 2011 e válido ate 5 de Maio de 2021;

Quarto: Jennifer Gale Van Der Merwe, de nacionalidade sul africana, casado em regime de separação de bens com Jan Hendrik Van Der Merwe, residente em Plot 64, Richard Street, Marabeth, Província de Gauteng, África do Sul, e portadora do Passaporte n.º A08913349, emitido em 31 de Outubro de 2019 e válido ate 30 de Outubro de 2029.

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Benção Coral, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Regulo Hanhane 12048, casa n.º 545, Bairro da Matola C, Quarteirão 3, Cidade de Matola, Província de Maputo em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O desenvolvimento de projectos turísticos, incluindo a compra, venda e gestão de imóveis, lodges, hotéis e outras estâncias turísticas;
- b) Construção de infra-estruturas, como casas e outros imóveis para efeitos de turismo;
- c) Estabelecimento de projectos turísticos e actividades turísticas que inclui passeio a cavalos, mergulho, pesca, desportos de praia e aquáticos e actividades de aventuras turísticas.
- d) A gestão de projectos financeiros e investimentos com o máximo de medida prescrita por lei, promoção e gestão e comercialização de promoção de imobiliário, incluindo a restauração do mesmo;

e) Prestação de serviços de consultoria, mediação, intermediação e representação e consultoria multidisciplinária;

f) Importação e exportação de bens relacionados com as actividades acima referidas;

g) Vendas a retalho e grosso.

Dois)m A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Alfrieda Nel com uma quota com o valor nominal de 6.750,00MT (seis mil setecentos e cinquenta meticais), representativa de vinte e sete por cento correspondente a (27%) do capital social;
- b) Kirsty Van Der Merwe, com uma quota com o valor nominal de 5.250,00MT (cinco mil e duzentos e cinquenta meticais), representativa de vinte por cento (20%) do capital social;
- c) Jan Hendrik Petrus Van Der Merwe, com uma quota com o valor nominal de 6.750,00MT (seis mil e setecentos e cinquenta meticais), representativa de vinte e sete por cento (27%) do capital social;
- d) Jennifer Gale Van Der Merwe, com uma quota com o valor nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), representativa de vinte e seis por cento (26%) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Alfrieda Nel e Jan Hendrik Van Der Merwe, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que saõ autorizados pelo sócio gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dongue Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101253910 uma entidade denominada Dongue Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euclides Eduino Nhancale, maior moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110301952699F emitido aos 11 de Setembro de 2017 pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central Rua Simões da Silva, n.º 13 1º andar.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dongué Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e demais da legislação vigente.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Simões da Silva n.º 13 1º andar, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: comércio de material de construção, o combustíveis e lubrificantes, transporte de cargas e mercadorias, exercício, prestação de serviços de consultoria contabilidade e auditoria, bem como importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 20 mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertencendo a Euclides Eduino Nhancale.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade estará no cargo do sócio único, Euclides Eduino Nhancale, já fica nomeado sócio administrador, pode administrar e nomear ou indicar uma pessoa para exercer as actividades da sociedade, segundo a disposição legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

EJC Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101189848 a entidade legal supra constituída entre: 080104825305F, emitido aos quatro de Junho de dois mil e dezanove, residente Elísio Jacinto Comé, solteiro, maior, moçambicano, portador de Bilhete de Identificação número no Bairro de Malembuane – Cidade de Inhambane, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho, Euclésio da Conceição Elísio, solteiro, menor, moçambicano, portador de Bilhete de Identificação n.º 080105993188D, emitido aos treze de Maio de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Liberdade 01 – Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de EJC Empreendimentos, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país. Durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, venda de material de escritório, consumíveis em informática;
- b) Prestação de serviços;
- c) Empreitada de obras públicas;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, mediante autorizações competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscritos em numerário é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores normais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Elísio Jacinto Comé, com uma quota de noventa e cinco por cento equivalente a 47.500,00MT do capital social;
- b) Euclésio da Conceição Elísio, com uma quota de cinco por cento, equivalente a 2.500,00MT do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A Cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, administração e forma de obrigar)

Um) A gerência, administração bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Elísio Jacinto Comé, desde já nomeado director-geral, sendo bastante a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar um representante caso seja necessário, pelo instrumento de procuração ou acta em assembleia.

Dois) Os sócios ou director-geral são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados pela medida da infracção.

Três) A movimentação da conta bancaria obriga-se pela assinatura do sócio Elísio Jacinto Comé, nomeado desde já como director-geral, e representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, Administração e forma de obrigar)

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço, contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Em tudo o que ficou omissis neste contrato regularão para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Julho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO NONO

Heart Land Safaris, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 101027139, a sociedade Heart Land Safaris, S.A., constituída por documento particular aos 9 de Julho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Heart Land Safaris, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade Heart Land Safaris, S.A. é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social da sociedade consiste na caça, pesca e gestão cinegética, designadamente:

- a) Importação e exportação;
- b) Captura e translocação de animais vivos (repovoação);
- c) Venda de material e serviços cinegéticos e restauração.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado cem mil acções.

ARTIGO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela Lei.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, 28 de Março de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Indic Facilities Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101149897, uma entidade denominada Indic Facilities Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Manuel dos Santos Gonçalves, casado, com Mónica Andreia de Passos Botelho sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º CA347448, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Governo Civil de Portugal, constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Indic Facilities Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua José Craveirinha, n.º 198, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria em manutenção de edifícios e instalações;
- b) Serviços de manutenção integrada de edifícios e instalações;
- c) Serviços de manutenção integrada em indústria;
- d) Instalação sistemas em edifícios e equipamentos;
- e) Importação materiais e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Victor Manuel dos Santos Gonçalves.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo

e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um, ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Caberá à administração designar o director-geral ou director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador Victor Manuel dos Santos Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Inforcom Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 18 do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Inforcom Invest, Limitada, uma sociedade comercial matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100154080, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com sede no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1758, cidade de Maputo, deliberou sobre a cessão de uma quota, de valor 10.000,00MT (dez mil meticais), que o sócio José Eduardo Dai, possuía no capital social da referida sociedade e, cedeu a favor da E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que entra para a sociedade.

Em consequência da referida cessão de quota, fica alterada a redacção do artigo terceiro do contrato de sociedade da Inforcom Invest, Limitada, passando ter a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º 101027384, com sede na rua Macumbura, n.º 61, 2.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, detentora de uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma participação de 50% (cinquenta por centos) no capital social da sociedade

comercial Inforcom Invest, Limitada;

- b) Malika Askarkhodjaeva, menor, natural de Uzbequistão, de nacionalidade Uzbeco, detentor de uma quota, de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à uma participação de 25% (vinte e cinco por centos) no capital social da sociedade comercial Inforcom Invest, Limitada;
- c) Azmat Askarkhodjaev, solteiro, maior, natural de Uzbequistão, de nacionalidade Uzbeco, detentor de uma quota, de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à uma participação de 25% (vinte e cinco por centos) no capital social da sociedade comercial Inforcom Invest, Limitada.

Maputo, Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Complexo Muinguze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco do mês de Novembro do ano dois mil e dezanove, no livro I-1, a folhas dezanove e seguintes da Conservatória do Registo Civil e Notariado de 2.ª Classe de Eráti-Namapa, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções de notário da referida conservatória, foi lavrada uma escritura de alteração de nome da sociedade por quotas de responsabilidades limitada com a denominação de Mini Complexo Muinguze - sociedade por quotas de responsabilidades limitada, para Pensão Muinguze sociedade por quotas de responsabilidades Limitada, com sede em Namapa, Distrito de Erati, província de Nampula, rua Principal, bairro Cimento, na qual são sócios: Adriano António Lameque Muianga e Elisa Silva Zunguze, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pensão Muinguze, Limitada doravante, referida apenas como sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Namapa, Distrito de Eráti, província de Nampula, rua Principal, bairro Cimento.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional, quando e onde achar-se conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Alojamento turístico;
- b) Arrendamento de imóveis;
- c) Bar e restauração;
- d) Confeição de refeições;
- e) *Take away*;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares, desde que devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, achando-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota de vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Adriano António Lameque Muianga;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Elisa Silva Zunguze.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Sessão e divisão de quota)

Um) A sessão de quota é livre, e os sócios podem ceder a sua quota a favor de terceiros.

Dois) A divisão de quotas detidas pelos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita a disposições do Código Comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão registadas em livro de actas destinada a esse fim, sendo por eles assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertencem a qualquer um dos dois sócios que realizaram o capital social inicial.

Dois) Os gerentes poderão delegar pessoas estranhas á sociedade para os representar, mediante um instrumento com poderes bastantes para o efeito.

Três) Em nenhum caso, a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças ou abonações, a não ser que especificamente seja deliberado pelo sócios.

ARTIGO NONO

(Negócios entres os sócios e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios, deve constar sempre dum documento escrito, necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovados antes do fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição da reserva legal;
- b) Dividendos aos sócios;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos dois sócios continuará com o sobrevivente, cabendo-lhe representar a sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissivo, a sociedade reger-se-á pelo disposto em Código Comercial entre outras leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique e no que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de 2.ª classe de Eráti-Namapa, 5 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Meque Muiava*.

Nutrire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101248623, uma entidade denominada Nutrire – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, de:

Fernando Pililao, casado, com Filomena Francisco Macandja, em regime de comunhão geral de bens e natural de Ile, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central B, Avenida Agostinho Neto n.º 1231, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100398681J, emitido aos 19 de Agosto de 2010 e válido até dia 19 de Agosto de 2020, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nutrire – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua Sede em Barrone, localidade de Namanda, Posto Administrativo de Ile-Sede, Distrito do Ile Errego – província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver a prática de actividades de agro-pecuária e irrigação;

b) Realizar a prática de comércio geral com importação e exportação;

c) Capacitação e formação;

d) Comercialização agrícola e pecuária;

e) Venda de insumos agrícolas, máquinas e equipamento para agricultura e outros equipamentos;

f) Venda de pesticidas e fertilizantes para agricultura;

g) Consultoria em agronegócio e outras áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos propostos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Fernando Pililao.

Dois) O capital social poderá ser alterado, uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o julgar conveniente ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Fernando Pililao, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade, continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quota

Por ser uma sociedade, toda a quota é assumida pelo sócio, pelo que fica vedada a cedência a outras pessoas, sem consentimento deste.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por interesse de declaração do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedro Cativelos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, certifico que por deliberação do dia 2 de Dezembro de 2019, a sociedade de Pedro Cativelos sociedade unipessoal limitada constituído sob o NUEL 100625989, deliberou pela mudança de dominação que passa a designar-se, Moz Media Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, e transferência da sua sede geral para rua Ângelo Zacarias Chichava, n.º 311 A, bairro Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumu.

Por consequência do precedentes os artigos primeiro e segundo passam a comportar a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Media Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede na rua Ângelo Zacarias Chichava, n.º 311 A, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Os restantes artigos do estatuto mantem-se inalterados.

Assim a sessão foi encerrada e dela se lavrando a presente acta que vai ser assinada pelo sócio único.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prama Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100932970, a entidade legal supra constituída entre: Roberto Pranzini, solteiro, natural da Itália, portador de DIRE n.º 10IT00095034B, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo e Cristalina Perpétua Mahumane, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102007443B, de um de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prama Serviços, Limitada, tem a sede na cidade de Inhambane, bairro Muelé 1, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de ginástica;
- b) Prestação de serviços de tradutor intérprete;
- c) Venda de produtos alimentares com direito a importação e exportação;
- d) Restauração e bar;
- e) Venda de equipamento desportivo e integradores alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo 50% correspondentes a 10.000,00MT de Roberto Pranzini e 50% correspondente a 10.000,00MT de Cristalina Perpétua Mahumane do capital social pertencente aos sócios.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios, podendo

delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sadav – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101141241, uma entidade denominada Sadav – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santos David Chichongue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001048055722, de 23 de Abril de 2019, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sadav – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Malhazine, rua Malhazine, n.º 3/10, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: segurança privada; Montagem de pavimentação; pintura; montagem de tijoleiras; construção civil e reparação de imóveis; serralharia; canalização; prestação de serviços na mesma área; importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Santos David Chichongue, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Santos David Chichongue, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sahara Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101237974, a sociedade Sahara Investments, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Sahara Investments, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manhanga, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em consultoria, importação e exportação, distribuição, prestação de serviços e fornecimento de bens, serviços e produtos diversos, designadamente:

- a) Importação, exportação e distribuição de gás, betume, cereais, minerais;
- b) Actividade de prestação de serviços financeiros essencialmente em operações de reduzida e média dimensão e microfinança;
- c) Microseguros particularmente de vida e saúde, além de outros, como transferências de valores, finança imobiliária e investimento financeiro, microcrédito flexíveis,

a micropoupança a curto, médio e longo prazo, com o propósito de facilitar a captação de dinheiro as empresas e proporcionar retorno financeiro sustentável aos nossos investidores;

- d) Treinamento de operadores de equipamentos de minas, terraplanagem e *Racs*;
- e) Envolver-se nos acessórios, importação e exportação, venda, reparação, lubrificação e lavagem de equipamentos de mineração e de terraplanagem;
- f) Indústrias de base a produção de equipamentos (indústrias de bens de capital nos ramos de siderúrgicas, metalúrgicas, agricultura, apicultura, aquacultura, indústrias de equipamentos e máquinas, equipamentos, instalações, bens ou serviços necessários para a produção de outros bens ou serviços) e matérias-primas processadas (indústrias extractivas nos ramos da mineradora, madeireira e petrolífera) e de energia eléctrica;
- g) Indústrias intermediárias produção de peças de automóveis, peças para electrodomésticos, peças de computadores, tractores e equipamentos usados nas indústrias de bens de consumo como indústrias de bens duráveis automotiva (indústria de electrodomésticos (geladeiras, fogões, microondas, liquidificadores, lavadoras de roupas) e indústrias de bens não duráveis de roupas, de calçados, de alimentos, de remédios, entre outras;
- h) Indústrias de ponta, desenvolver e produzir bens de alta tecnologia e nas suas fases de produção, empregando mão-de-obra especializada e com alto grau de escolaridade. Maior investimento nas fases de pesquisa, desenvolvimento e produção, pois privilegiam a inovação tecnológica (de aviões, de satélites de comunicação, equipamentos de diagnóstico médico, de computadores, de telefones celulares, tabletes e smartphones e softwares);
- i) Comércio a grosso e retalho, produção e cultivo, agronegócio, apicultura, aquacultura, agricultura, pecuária e floricultura;
- j) Reabilitação predial, construção, desenho arquitectónico, eléctrico e mecânico, obras hidráulicas, ordenamento territorial, canalização, soldagem, instalação eléctrica e tubagem, montagem do sistema solar na rede residencial, irrigação e eléctrica, desenho e construção de barcos e casas flutuantes;

- k) Consultoria em estudo e análises geofísico, financeiro, laboratorial e ambiental envolvendo todas as actividades públicas ou privadas que directa ou indirectamente possam influir nos componentes ambientais, estruturas geológicas;
- l) Produção e cultivo de todas espécies emergentes de plantas medicinais para fins fitoterápicos a ser explorado economicamente, utilizando-se técnicas agrícolas e procedimentos sanitários adequados, representando uma boa fonte de renda, consciência verde e hospital de plantas;
- m) Venda de material e serviços, equipamentos e serviços diversos de mineração, do escritório e escolar;
- n) Gestão cinagética, restauração, caça, pesca, jardinagem e paisagismo, taxidermia, escultura e translocação de animais;
- o) Lidar com negócio de corretagem e promotor de venda de comodidade, agência de viagens;
- p) Providenciar serviços gerais de secretariado, pessoal, publicidade, gestão, recursos humanos, ergonomia, contabilidade, reprografia e auditoria, higiene e segurança, nutricional, auditoria financeira e tecnológica e empregabilidade;
- q) Construir a indústria farmacêutica fabricar, cultivar, criar, produzir e comercializar seus medicamentos e material cirúrgico;
- r) Serviços de taxidermia artística em peixes, aves e mamíferos;
- s) Confeção de dioramas e murais, compra, venda e locação, manutenção preventiva e restauração de peças taxidermizadas;
- t) Acompanhamento nacional e internacional de peças taxidermizadas através de empresa especializada.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Gabriel José Muzombire, solteiro, maior, natural de Buzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manhanga,

portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 098010001135849, emitido a 15 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 300219136, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;

- b) Lovemore Chiundura Makaza, solteiro, maior, natural de Harare, Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º 25-024014P-47, emitido a 4 de Dezembro de 2017, pelos Registos Gerais de Harare, residente em Stand n.º 7466B, Douthilea Park Harare, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- c) Lican Mlambo, solteiro, maior, natural de Harare, Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º 83-141936T-13, emitido a 9 de Julho de 2012, pelos Registos Gerais de Harare, residente em Stand n.º 35, Andrews, Mayrick Park Harare, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social; e
- d) Tendai Creva Ferrão, solteiro, maior, natural de Chinthopo, Magoé, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104212077B, de 20 de Julho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, titular do NUIT 105518196, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Tendai Creva Ferrão, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou ainda pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2019.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Savanna Films, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101242145, uma entidade denominada Savanna Films, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tassilo António Reinhard Lopes Coelho, solteiro, natural da Alemanha, de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal, portador do Passaporte n.º CA429293, emitido a 4 de Fevereiro de 2019, e válido até 4 de Fevereiro de 2024; e

Joana Pinto Ecalamuano, natural de Maputo, a residir no bairro Ferroviário, quarteirão 69, casa n.º 354, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102083230M, emitido a 8 de Agosto de 2017, e válido até 8 de Agosto de 2022, solteira, de nacionalidade moçambicana.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Savanna Films, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal n.º 4, casa n.º 354, quarteirão 69, bairro Ferroviário, cidade de Maputo.

Dois) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro e como também

criar outros tipos de negócios com a mesma denominação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto produção cinematográfica, vídeos, eventos artísticos culturais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos por duas quotas: uma

- a) Uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Tassilo António Reinhard Lopes Coelho, correspondendo a noventa por cento do capital social; e
- b) A outra no valor de dois mil meticais, pertencente à sócia Joana Pinto Ecalamuano, correspondendo a dez por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão deliberar sobre o aumento do capital social, por uma ou mais vezes mediante o acordo de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os sócios.

Dois) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção e expedida com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Delegar e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração será composta por dois membros, ficando desde já nomeados os sócios Tassilo António Reinhard Lopes Coelho e Joana Pinto Ecalamuano como administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propícios para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Ambientais & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101142329, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soluções Ambientais & Serviços, S.A., é celebrado o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Soluções Ambientais & Serviços, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kamkomba, prédio branco, sexto andar esquerdo, flat n.º 34, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a direção em coordenação com os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Estudos, desenho, implementação e monitoria de sistemas de gestão ambiental integrados;
- b) Prestação de serviços de recolha, manuseio, processamento, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos e efluentes líquidos;
- c) Desenho, instalação, e gestão de aterros sanitários;
- d) Estudos ambientais, consultorias científicas, técnicas e similares não especificadas;
- e) Desenho e implementação de projectos de desenvolvimento local incluindo os de ordenamento do território e reassentamento;
- f) Fornecimento de equipamentos de manuseamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma acção.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta

dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma e prazo de pagamentos.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas os accionistas fundadores, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas fundadores, seguido dos restantes accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os accionistas fundadores, nem os restantes accionistas, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de, pelo menos, dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três pessoas. Os sócios Miguel Arcanjo Julião de Jesus Bangalane, Inocêncio João Baptista e Evaristo da Graça Muirequetule são, desde já, indicados administradores e representantes da empresa para os primeiros quatro anos.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Nampula, 6 de Novembro de 2019.
— O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

Stencis, Instalações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101149900, uma entidade denominada Stencis, Instalações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Manuel dos Santos Gonçalves, casado com Monica Andreia de Passos Botelho, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º CA347448, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Governo Civil de Portugal, constituiu, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Stencis, Instalações Técnicas — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua José Craveirinha, n.º 198, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria em construção civil e instalações nas áreas de climatização, hidráulica e eletricidade;

- b) Instalação de sistemas de climatização, hidráulica e electricidade, em edifícios, indústria ou afins;
- c) Importação de materiais e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Victor Manuel dos Santos Gonçalves.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um, ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Caberá à administração designar o diretor-geral ou director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador Victor Manuel dos Santos Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos diretores ou por qualquer empregado por ele expressadamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Tudo quanto esteja omissos nesse estatuto se regulará pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.



Tommy Biscuits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101247104, uma entidade denominada Tommy Biscuits, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Abdul Aziz Yusif Ahmed, divorciado, de nacionalidade britânica, natural da cidade de Bo, Serra-Leoa, titular do Passaporte n.º 530355750, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, pelo Alto Comissariado do Reino Unido e Irlanda do Norte, em Pretória, residente nas Torres Rani, na Avenida da Marginal, na cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Ali Abdul Aziz Ahmad, solteiro, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte libanês n.º RL LR0131561, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na República da África do Sul e, acidentalmente, nas Torres Rani, na Avenida da Marginal, na cidade de Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

E, pelos mesmos, foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tommy Biscuits, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Tommy Biscuits, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, n.º 8337, no bairro da Matola A, na cidade da Matola, provincia de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção de farináceos;
- Produção de bolachas;

- c) Produção de biscoitos;
- d) Indústria e comercialização de farináceos, bolachas, biscoitos e produtos afins, rebuçados e de demais doces;
- e) Importação de matérias-primas e produtos semi-acabados; e
- f) Exportação de produtos acabados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Aziz Yusuf Ahmed; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Abdul Aziz Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por qualquer forma legalmente permitida mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo sócio Abdul Aziz Yusif Ahmed.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Victuals — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Janeiro de dois mil e dezanove da sociedade Victuals — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100950561, deliberaram sobre a mudança do objecto da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro do objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: comercialização de produtos agrícolas e alimentares, produtos químicos, máquinas e equipamento industrial, comércio de material informático e de escritório, fornecimento de equipamentos de protecção, bombas e acessórios, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT